

- g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;
- r) Elaborar informações e estudos técnicos que, no âmbito da respetiva competência, lhe sejam solicitados.
- s) Assinar os levantamentos dos depósitos bancários a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;
- t) Gerir o fundo de maneiço para satisfação de despesas correntes, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;
- u) Assinar todos os documentos relativos aos atos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelo mencionado dirigente desde 9 de janeiro de 2012.

O Presidente do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *António Raúl da Costa Torres Capaz Coelho*. — O Vogal do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*. — O Vogal do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *Luís Gonzaga Ricardo Mendes*.
206753095

Despacho (extrato) n.º 2701/2013

Por deliberação do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC) adotada em 2012.12.12, plenamente constituído na sequência da publicação dos despachos n.ºs 13291/2012 e 13292/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, da mesma data, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do Despacho n.º 13291/2012, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro, o Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência delega no diretor executivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, mestre *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, a competência para a prática dos atos referidos no despacho que se publica em anexo.

12 de fevereiro de 2013. — O Secretário-Geral do Ministério [Por inerência Presidente do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro)], *António Raul da Costa Torres Capaz Coelho*.

Despacho

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do Despacho n.º 13292/2012, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro, o Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC), plenamente constituído na sequência da publicação dos despachos n.ºs 13291/2012 e 13292/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, da mesma data, delega no diretor executivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, mestre *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, a competência para a prática dos seguintes atos:

No domínio do planeamento:

- a) Assegurar o processo de avaliação do desempenho ao nível do SIADAP I, através da elaboração dos respetivos QUAR e relatórios de autoavaliação, bem como assegurar a elaboração dos planos e dos relatórios de atividades e, ainda, do balanço social da EMEC;
- b) Elaborar o plano de gestão de riscos e o respetivo relatório de execução;

No domínio da gestão do pessoal:

- a) Executar todas as ações relativas à constituição, à modificação e à extinção da relação jurídica de emprego dos trabalhadores;
- b) Promover as ações de recrutamento e seleção dos trabalhadores;
- c) Assegurar, organizar e executar os procedimentos administrativos respeitantes à gestão dos trabalhadores;
- d) Aplicar os regimes relativos às situações de ausência por doença, acidentes em serviço e outras situações no âmbito da proteção social, relativamente aos trabalhadores;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos legais;
- f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas

semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

g) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal;

h) Exercer a competência disciplinar relativamente a todos os trabalhadores da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, independentemente da relação jurídica de emprego detida.

No domínio da gestão financeira:

- a) Autorizar despesas com a execução de obras e com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 99.759,00;
- b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;
- c) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- d) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Editorial do Ministério da Educação e Ciência que tenham caráter confidencial ou reservado;
- f) Autorizar a prorrogação do prazo contratual de obras ou fornecimento de bens e serviços até 90 dias por causas que não possam ser imputadas ao outro contratante;
- g) Aprovar atos de receção definitiva de empreitada de obras públicas ou de fornecimento e autorizar a liberação das cauções, desde que cumpridas as formalidades legais.
- h) Autorizar contratos de seguro, nos termos legais.
- i) Estabelecer as condições e os preços de venda dos produtos fabricados na EMEC, conforme a alínea g) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;
- j) Assinar os levantamentos dos depósitos bancários a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho; k) Gerir o fundo de maneiço para satisfação de despesas correntes, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho; l) Assinar todos os documentos relativos aos atos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelo mencionado dirigente desde 9 de janeiro de 2012.

O Presidente do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *António Raul da Costa Torres Capaz Coelho*.

O Vogal do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*.

O Vogal do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *Luís Gonzaga Ricardo Mendes*.

206753079

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 2702/2013

A requerimento da UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Proteção Civil e Socorro, a ministrar naquele Instituto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Proteção Civil e Socorro, a ministrar no Instituto Superior de Educação e Ciências a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

26 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

- 1 — Instituição de formação: Instituto Superior de Educação e Ciências.
- 2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Proteção Civil e Socorro.
- 3 — Área de formação em que se insere: 861 — Proteção de pessoas e bens.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Proteção Civil e Socorro é o profissional que, de forma autónoma, sob orientação ou integrado numa equipa, está apto a apoiar responsáveis de entidades que prestem serviços no domínio do planeamento e da gestão de emergências, na prevenção, proteção e mitigação do risco e na gestão da comunicação em organizações ou serviços nos quais esteja integrado.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear, organizar, preparar e agir em diferentes contextos de intervenção, nos diversos escalões do sistema de proteção civil e socorro;

Conhecer os objetivos e princípios da gestão de emergência e da resposta especialmente no nível local, municipal, distrital e nacional;

Conhecer e interpretar os acordos de cooperação internacional em matéria de proteção civil, os mecanismos associados, as organizações relevantes e as formas de coordenação e cooperação;

Conhecer as fases de planeamento de emergência com vista a garantir um maior sucesso das respetivas operações, dadas as características específicas da sua aplicação;

Identificar os mecanismos de minimização dos diferentes tipos de perigos, riscos e a sua prevenção;

Interpretar e realizar estudos diversos sobre os perigos existentes e latentes, o respetivo risco e as medidas de prevenção, mitigação, intervenção e reabilitação, relativos a pessoas e meio ambiente;

Compreender os conceitos básicos de telecomunicações, as suas limitações à comunicação a distância e os mecanismos em que se baseiam os sistemas de telecomunicações entre os agentes de proteção civil;

Incrementar a segurança de pessoas e dos edifícios e recintos face ao risco de incêndio e compreender no seu conjunto as medidas de prevenção, preparação e resposta, que englobam todos os níveis dentro da organização de prevenção e emergência em segurança contra incêndios em edifícios;

Conhecer e integrar o trabalho de articulação com os *media* e servir de porta-voz em situação de emergência, de nível local, municipal, distrital ou nacional;

Apoiar técnica e operacionalmente as salas de operações do sistema de proteção civil e socorro, os postos de comando operacional nos teatros de operações, e os decisores técnicos nos escalões, municipal, distrital e nacional.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Línguas e literaturas estrangeiras Matemática Física Química Direito	Inglês Técnico	56	30	2
		Matemática Aplicada	56	30	2
		Física Aplicada	56	30	2
		Química	56	30	2
		Enquadramento Legislativo da Proteção Civil	56	30	2
Tecnológica	Proteção de pessoas e bens	Prevenção e Redução de Riscos I	56	30	2
		Prevenção e Redução de Riscos II	56	30	2
		Riscos Tecnológicos I	56	30	2
		Riscos Tecnológicos II	56	30	2
		Riscos Naturais I	56	30	2
		Riscos Naturais II	56	30	2
		Riscos Sociais	56	30	2
		Risco de Incêndio em Edifícios	56	30	2
		Meteorologia e Fenómenos Externos	56	30	2
		Ambiente e Recursos Hídricos	56	30	2
		Planeamento de Emergência I	56	30	2
		Planeamento de Emergência II	56	30	2
		Diretivas, Planos e Normas Operacionais	56	30	2
		Logística e Comunicações em Proteção Civil e Socorro	56	30	2
		Apoio das Forças Armadas ao Sistema Proteção Civil e Socorro	56	30	2
		Planeamento, Operacionalização e Avaliação de Exercícios	56	30	2
		Sistema de Segurança Interna e Sistema de Operações de Proteção de Socorro	56	30	2
		Sistema de Alerta e de Resposta Operacional Coordenados pelos Agentes de Proteção Civil	56	30	2
		Sistemas Internacionais de Assistência	56	30	2
		Prevenção de Desastres e Saúde Pública	56	30	2
		Sistema de Direção, Comando e Controlo	56	30	2
		Meios Aéreos nas Operações Proteção Civil e Socorro	56	30	2
		Municípios na Organização Proteção Civil e Socorro	56	30	2
Gestão da Informação e Sistemas de Apoio à Decisão	56	30	2		
Técnicas de Comunicação e os <i>Media</i>	56	30	2		
Sensibilização e Informação Pública	56	30	2		
Tecnologias de Informação e Comunicação	56	30	2		
Visitas de Estudo	25	25	1		
Em contexto de trabalho <i>Total</i>	Proteção de pessoas e bens	Estágio	390	390	15
			2201	1375	80

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Não se aplica.

8 — Número máximo de formandos:

8.1 — Nas instalações do Instituto Superior de Educação e Ciências

Em cada admissão de novos formandos: 20

Na inscrição em simultâneo no curso: 40

8.2 — Nas instalações da Escola Profissional Gustave Eiffel em Lisboa

Em cada admissão de novos formandos: 20

Na inscrição em simultâneo no curso: 40

Na inscrição em simultâneo no curso: 60

8.3 — Em simultâneo nas instalações referidas em 8.1 e 8.2:

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Em cada admissão de novos formandos: 30

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Matemática Língua e literatura materna Línguas e literaturas estrangeiras Informática na ótica do utilizador	Métodos Quantitativos	100	60	4
		Língua Portuguesa	80	50	3
		Inglês	120	90	5
		Tecnologias de Informação e Comunicação	75	50	3
<i>Total</i>			375	250	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206749856

Despacho n.º 2703/2013

A requerimento do Instituto Politécnico de Viseu;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade e Segurança — Indústrias de Mobiliário, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade e Segurança — Indústrias de Mobiliário, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

1 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, Vítor Magriço.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Gestão da Qualidade e Segurança — Indústrias de Mobiliário.

3 — Área de formação em que se insere:

347 — Enquadramento na organização/empresa.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista de gestão da qualidade e segurança — indústrias de mobiliário é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, auxilia na gestão da organização, na conceção, implementação e monitorização de um sistema de qualidade e segurança nas indústrias de mobiliário, tendo em consideração os referenciais normativos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Auxiliar a gestão de topo na conceção e funcionamento de um sistema de gestão da qualidade e segurança no trabalho nas indústrias de mobiliário, respondendo aos requisitos de uma norma;

Auxiliar a gestão de topo na definição da política e objetivos da qualidade e segurança no trabalho nas indústrias de mobiliário;

Cooperar na preparação do sistema de gestão da qualidade e segurança no trabalho e organizar os respetivos manuais nas indústrias de mobiliário;

Implementar um sistema de gestão da qualidade e segurança no trabalho nas indústrias de mobiliário;

Elaborar e gerir a documentação interna do sistema de gestão da qualidade e segurança no trabalho nas indústrias de mobiliário, nomeadamente procedimentos, instruções e impressos, mantendo-os atualizados;

Preparar e participar na realização de auditorias de qualidade nas indústrias de mobiliário;

Identificar e analisar as não conformidades e as necessidades de melhoria, propondo as ações corretivas, preventivas e de melhoria respetivas;

Manter atualizada informação de cariz técnico para a direção.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Línguas e literaturas estrangeiras Informática na ótica do utilizador Ciências informáticas	Inglês Técnico	50	32	2
		Metodologias de Apresentação e Estudo	40	28	1,5
		Tecnologias de Informação	86	66	3,5
Tecnológica	Arquitetura e urbanismo Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros). Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros). Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Desenho Técnico	64	64	3
		Introdução às Indústrias da Madeira	36	32	1,5
		Material Madeira	50	50	2
		Máquinas Operações e Processos	36	32	1,5